



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027418-12.2019.8.17.2001**

AUTOR: MIZAEL EDUARDO DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Vistos etc.,

De início defiro em favor do autor, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC.

Tendo em vista, que o autor demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há a necessidade de perícia para o caso em tela, determino a citação do Réu, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC.

Cumpra-se.

Intime-se.

Recife, 07 de maio de 2019.

Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA - 07/05/2019 14:32:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050714321151700000044063623>
Número do documento: 19050714321151700000044063623

Num. 44735728 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027418-12.2019.8.17.2001
AUTOR: MIZAEL EDUARDO DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44735728, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos etc., De início defiro em favor do autor, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC. Tendo em vista, que o autor demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há a necessidade de perícia para o caso em tela, determino a citação do Réu, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Recife, 07 de maio de 2019. Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito"

RECIFE, 9 de maio de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau

